



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.006045/2020-53

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2020

Ao Senhor Francisco Antônio Barbosa Vidal

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O presente instrumento trata de resposta a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (2103372) DE CANDIDATURA de MICHAEL SANTOS DUARTE.

O pedido de impugnação apresenta motivação na documentação (2098980) apresentada pelo candidato impugnado, que comprovaria o atendimento ao requisito do inciso III, do artigo 19 do Edital NORMAS PROCESSO DE CONSULTA IFCE QUADRIÊNIO 2021-2025 (2073301):

Art. 19. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

Na fundamentação, o impugnante afirma:

“O Candidato Michael Santos Duarte não apresentou certificação de cursos de graduação, aperfeiçoamento e de pós-graduação lato e stricto sensu na área de Gestão/Administração Pública, conforme previsto no § 2º, do art. 3º da Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, o que atenderia ao requisito do inciso III, do artigo 19 do Edital, restando a analisar se os certificados apresentados atendem simultaneamente ao § 1º do art. 3º e art. 4º da referida portaria.”

A comissão eleitoral local do campus Canindé, em reunião para apreciação do pedido de impugnação em questão e sua fundamentação, faz os seguintes apontamentos:

1. O Edital afirma que o curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública deve testar em conformidade com a portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018. A portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018 traz em seu artigo 3º e § 1º:

Art. 3º Os cursos de formação poderão ser realizados de forma modular ou em versão única, com carga horária total mínima de cento e oitenta horas. § 1º No cumprimento da carga horária prevista no caput, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a vinte horas-aula.

§ 2º Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato e stricto sensu na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

Analizando o artigo e parágrafo destacados acima, **esta comissão entende que não há exigência, na portaria supracitada, de que o curso de formação em questão necessite ser curso de graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu, bastando apenas que seja curso em área afim à administração pública, podendo, inclusive ser realizado em módulos, desde que estes tenham, no mínimo, 20h e, somados, totalizem, no mínimo, 180h.**

2. O candidato Michael Santos Duarte apresentou os seguintes certificados, emitidos pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do governo Federal vinculada ao Ministério da Economia:

Avaliação de Impacto de Programas e Políticas Sociais - 36h

Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos - 30h

Design Thinking para Inovação em Governo - 10h

Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas - 40h

Introdução ao Orçamento Público - 40h

Planejamento Estratégico para Organizações Públicas - 40h

Os cursos elencados totalizam 196h. Entretanto, para fins de comprovação do curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, o curso de Design Thinking para Inovação em Governo foi desconsiderado, por apresentar menos de 10h, estando em desacordo com o artigo 3º e § 1º da portaria MEC nº1.430, de 28 de dezembro de 2018. **Assim, essa comissão considerou que os cursos apresentados pelo candidato, totalizam 186h, em áreas afim à Administração Pública.**

3. Por fim, se os cursos atendem ao art. 4º da portaria MEC nº1.430, de 28 de dezembro de 2018, transcrito abaixo:

Art. 4º Para ofertar o curso de formação de que trata esta Portaria, a instituição deverá observar, também, os seguintes objetivos de aprendizagem:

- a) Estado Brasileiro e suas transformações;
- b) Gestão pública contemporânea;
- b) Implementação de políticas públicas;
- c) Orçamento e finanças públicas;
- d) Liderança e comunicação;
- e) Planejamento e gestão estratégica; e
- f) Inovação no setor público.

O candidato Michael Santos Duarte apresentou certificações em conformidade com o artigo 3º e § 1º desta portaria, que permite a apresentação de certificados modulares em **ÁREAS AFINS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Esta comissão entende que o artigo 4º se aplica tão somente aos cursos intitulados “Cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública”, o que não foi o caso em questão.

Posto isso, a comissão eleitoral local do campus Canindé entende que a certificação apresentada pelo candidato Michael Santos Duarte atende aos requisitos do Edital NORMAS PROCESSO DE CONSULTA IFCE QUADRIÊNIO 2021-2025 e, portanto, mantém o **DEFERIMENTO** de sua candidatura.

BÁRBARA SUELLEN FERREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão Eleitoral Local do campus Canindé



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Suellen Ferreira Rodrigues, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 30/10/2020, às 15:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2105185** e o código CRC **722DFA5D**.